# PARECER JURÍDICO

**PROJETO DE LEI Nº 137/2025**

**AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL**

## I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal, que autoriza a contratação emergencial de 02 (dois) Operadores de Caminhão, 02 (dois) Operadores de Mini Pá Carregadeira e 02 (dois) Operadores de Retroescavadeira/Rolo Compressor para a Secretaria Municipal de Obras.

A justificativa apresentada pelo Executivo aponta a necessidade de manter a continuidade dos serviços de infraestrutura e limpeza urbana, uma vez que o Município enfrenta carência de pessoal qualificado para operar a frota de máquinas pesadas.

Informa ainda o Executivo que o comprometimento da Receita Corrente Líquida com despesas de pessoal no primeiro semestre de 2025 foi de **45,13%**, dentro dos limites legais da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

## II - DA ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO

A contratação emergencial é amparada pelo inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, que dispõe que *"IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;"*.

Trata-se, portanto, de exceção à regra do concurso público (art. 37, II, CF), cabível somente quando presentes os pressupostos de temporariedade e excepcional interesse público, que, no caso em exame, estão configurados.

No âmbito local, o Estatuto do Servidor Público Municipal de São Jerônimo (Lei nº 1.875/2001) prevê a possibilidade de contratações emergenciais em situações específicas, regulando os requisitos e prazos para tais vínculos temporários.

A justificativa do Executivo demonstra que os percentuais estão dentro dos limites previstos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, não havendo impedimento jurídico quanto à despesa de pessoal.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 estabelece que as contratações devem estar compatíveis com as metas fiscais e com a previsão orçamentária. No presente projeto, o Executivo apresentou justificativa demonstrando que há dotação suficiente e que a medida não compromete os limites fiscais.

O projeto atende aos requisitos de necessidade temporária e de excepcional interesse público, uma vez que:

- Necessidade temporária: os contratos terão vigência de até 6 meses, prorrogáveis por igual período.

- Excepcional interesse público: trata-se de garantir a prestação contínua de serviços públicos essenciais de infraestrutura, manutenção de estradas e limpeza urbana.

- Compatibilidade fiscal: índices de pessoal estão dentro do limite legal.

Dessa forma, não há vício de iniciativa, formal ou material, sendo a proposição constitucional, legal e juridicamente viável.

## III - DA CONCLUSÃO

**ANTE O EXPOSTO**, não havendo obstáculos para a sua aprovação, este Procurador **OPINA** pela viabilidade do Projeto de Lei em questão, estando apto a ser apreciado.

São Jerônimo, 21 de setembro de 2025.

**LUCAS CHANANECO DE SOUZA**

**Procurador Legislativo**

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUCAS CHANANECO DE SOUZA
Data: 21/09/2025 23:28:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br